



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020012/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação dos serviços de aração de terra é essencial para atender às demandas dos agricultores do município de Jaguaribara. Diante das características do terreno da região, que incluem a variação de relevo e composição do solo, além de variações de umidade e densidade, faz-se necessária a utilização de tratores agrícolas com arado de discos que promovam um preparo do solo adequado para o plantio, impactando positivamente na produtividade e sustentabilidade agrícola.

Esta contratação visa atingir os seguintes objetivos específicos:

- Promover a adequada aeração do solo e absorção de nutrientes através de aração de profundidade mínima de 30 cm.
- Utilizar equipamentos com potência mínima de 75 cavalos para garantir a eficiência da aração em diferentes condições topográficas e de compactação do solo.
- Adaptar a velocidade de operação às condições do terreno visando a prevenção de erosão ou compactação excessiva do solo.
- Oferecer flexibilidade de horários de prestação de serviços coadunando com o calendário agrícola local e as janelas de plantio, essencial para o aproveitamento adequado da estação e ciclos agrícolas.

Essa contratação é reconhecida como prioritária para fortalecer a agricultura local, uma vocação econômica de Jaguaribara, e atende a uma necessidade pública de apoio à infraestrutura agrícola essencial para os pequenos e médios produtores rurais do município. A falta dessa contratação resultaria em dificuldades de preparo do solo, comprometendo as safras, a renda dos agricultores e, por consequência, a economia local.

2. Área requisitante



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Área requisitante	Responsável
Sec.de Agricultura, M.Amb.e Rec.Hidricos	MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação devem ser cuidadosamente estabelecidos para assegurar a adequada escolha da solução que atenda às necessidades específicas dos serviços de aração de terra em Jaguaribara. Na definição desses requisitos, estão previstos critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com leis e regulamentações específicas, assegurando padrões de qualidade e desempenho necessários para a prestação do serviço com eficácia e responsabilidade socioambiental.

Requisitos Gerais

- Profundidade de aração mínima de 30 cm para garantir o preparo adequado do solo.
- Utilização de tratores agrícolas com arado de discos.
- Potência mínima do trator de 75 cavalos para eficiência operacional.
- Flexibilidade operacional para adaptação às condições do terreno e ao calendário agrícola local.
- Capacidade de prestar serviços em finais de semana e feriados, conforme necessidade dos agricultores.

Requisitos Legais

- Atendimento à legislação ambiental vigente e a outras regulamentações aplicáveis ao serviço de aração de terra.
- Cumprimento das normas de segurança no trabalho e uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs).

Requisitos de Sustentabilidade

- Emprego de técnicas que visem à minimização da compactação do solo.
- Implementação de práticas que reduzam o risco de erosão do solo.
- Utilização eficiente dos recursos hídricos em procedimentos que demandem o uso de água.

Requisitos da Contratação

- Prova de qualificação técnica da empresa, com experiência comprovada na execução de serviços similares.
- Disponibilidade para realização de treinamentos e capacitação referente à



- operação de maquinário agrícola e práticas sustentáveis de aração.
- Apresentação de cronograma detalhado de execução dos serviços condizente com a extensão territorial a ser trabalhada e o cronograma da safra agrícola.
- Capacidade de resposta para demandas emergenciais, tendo em vista fenômenos climáticos ou outras ocorrências que influenciem o calendário de plantio.

Os requisitos estabelecidos visam garantir a contratação de um serviço que não somente atenda às demandas técnicas e operacionais da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Jaguaribara, mas também fomenta práticas sustentáveis no manejo do solo. É imprescindível que os serviços contratados sejam realizados de forma a garantir a proteção do meio ambiente e a preservação das condições de fertilidade do solo, atendendo às necessidades agrícolas da região sem comprometer os recursos naturais para as futuras gerações. Dessa forma, restringir-se-á a especificações imprescindíveis, evitando-se excessos que possam limitar a competição no processo licitatório subsequente.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado é essencial para a definição da estratégia de contratação dos serviços de aração de terra, e visa encontrar a alternativa mais adequada que atenda às necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Jaguaribara. As principais soluções de contratação identificadas são:

- Contratação direta com fornecedor: escolha de um fornecedor específico para a prestação do serviço, baseada na pesquisa de mercado e na análise de propostas que atendam às exigências técnicas e operacionais.
- Contratação por terceirização de serviços: celebração de contrato com uma empresa que ofereça a terceirização do serviço de aração, responsável por disponibilizar a mão de obra e o equipamento necessários para a execução das atividades.
- Formas alternativas de contratação: consideração de abordagens diferenciadas, como parcerias público-privadas, em que se estabelece um acordo de cooperação entre o município e empresas privadas, incluindo cláusulas de compartilhamento de responsabilidades e benefícios.

Após cuidadosa análise, a solução mais adequada para atender às necessidades desta contratação se configura na contratação direta com o fornecedor. Esta opção permite maior controle e flexibilidade na gestão do contrato, assegurando que os serviços sejam realizados de acordo com os parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, e em consonância com as características específicas das terras de Jaguaribara e o calendário agrícola local.



A contratação direta é também justificada pela possibilidade de estabelecer critérios precisos de seleção baseados na expertise técnica, na capacidade e disponibilidade de equipamentos adequados, bem como na experiência comprovada em serviços similares. Esta abordagem é alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução para a contratação dos serviços de aração de terra em Jaguaribara deve contemplar um conjunto de elementos que garantam a eficácia e eficiência da prestação dos serviços, alinhados com as disposições da Lei 14.133/2021. A descrição detalhada da solução como um todo abrange:

- Seleção de prestadores de serviço especializados em aração de terra, com comprovação de experiência e capacidade técnica para lidar com a variedade de terrenos encontrados no município de Jaguaribara.
- Uso de equipamentos modernos e em bom estado de conservação, atendendo às especificações técnicas mínimas como tratores de potência mínima de 75 cavalos e arado de discos, compatíveis com a realização de arações com profundidade mínima de 30 cm, conforme descrito nas especificações técnicas preliminares da contratação.
- Definição de práticas de aração que sejam ambientalmente sustentáveis e que estejam de acordo com as normativas locais, incluindo a importância de se prevenir a erosão e a compactação do solo. As práticas devem também promover a conservação do solo e da água, técnicas relevantes dada a importância de preservar os recursos hídricos do município.
- Estabelecimento de cronograma de serviços que atenda às necessidades do calendário agrícola dos produtores de Jaguaribara, fornecendo flexibilidade para execução dos serviços em períodos críticos para o cultivo e colheita.
- Implementação de um plano de gestão que aborde a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos para garantir sua disponibilidade durante o período contratado, minimizando paradas não programadas e garantindo a continuidade dos serviços.
- Desenvolvimento de uma política de capacitação contínua dos operadores dos equipamentos, buscando assegurar que as melhores práticas de aração sejam constantemente atualizadas e aplicadas no serviço prestado.
- Criação de mecanismos de monitoramento e avaliação do serviço prestado, permitindo ajustes tempestivos para assegurar que os objetivos do município sejam atingidos, em linha com a busca por eficácia e eficiência preconizada pela Lei 14.133/2021.

Na elaboração dessa solução, foi procedida uma análise de mercado detalhada para identificar as várias opções disponíveis. Essa pesquisa de mercado foi baseada nos



parâmetros da Lei 14.133/2021, assegurando que cada potencial fornecedor fosse avaliado com base em critérios objetivos, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e que gerasse o melhor resultado possível para a Administração Pública. Foi dado especial destaque à seleção de soluções que aliam custo-benefício, eficiência operacional, e sustentabilidade ambiental, componentes essenciais para o sucesso da contratação e para atendimento do interesse público preconizado na lei.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE ARAÇÃO DE TERRA	310,000	Hora
Especificação: Prestação de serviços de aração de terra para atender as necessidades dos agricultores de Jaguaribara			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE ARAÇÃO DE TERRA	310,000	Hora	188,35	58.388,50
Especificação: Prestação de serviços de aração de terra para atender as necessidades dos agricultores de Jaguaribara					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 58.388,50 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, o parcelamento do objeto a ser contratado se justifica pela busca de obtenção de vantagens decorrentes da economia de escala, considerando-se sempre as peculiaridades do objeto e as condições de mercado. Para a contratação dos serviços de aração de terra para atender as necessidades dos agricultores de Jaguaribara, foi realizada uma análise técnica visando identificar a abordagem mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública Municipal.

As opções consideradas foram:

- Parcelamento do serviço em lotes, possibilitando a participação de diferentes empresas e eventualmente alcançando menores preços devido à competição;
- Não parcelamento, optando pela contratação de um único fornecedor que possa oferecer todos os serviços de maneira integrada e com menor possibilidade de descontinuidade ou interrupções.



Após estudo detalhado do mercado e consideração das necessidades dos agricultores, sob a perspectiva do interesse público, conclui-se pela não necessidade de parcelamento da solução. Os motivos para tal decisão são:

- Economia de escala: Não identificada em quantidade que justifique o parcelamento, uma vez que a aração se dará de forma pontual nas áreas dos agricultores, não gerando economia significativa se parcelada;
- Gerenciamento do contrato: A gestão de um único contrato facilita o controle, a fiscalização e a comunicação entre as partes, reduzindo os custos administrativos e riscos operacionais;
- Continuidade do serviço: Contratação única garante a execução dos trabalhos sem interrupções, o que é essencial para atender às janelas de plantio dos agricultores;
- Capacidade técnica: O mercado demonstrou possuir empresas com capacidade técnica e operacional para executar o total de horas de serviço requeridas sem necessidade de divisão;
- Complexidade do serviço: A natureza do serviço não apresenta complexidade que exija especializações distintas, podendo ser executado integralmente por um único provedor.

Esta decisão alinha-se à Lei 14.133/2021, que prevê que o parcelamento deve ser a regra geral, mas permite sua não aplicação quando demonstrada sua inviabilidade ou a não obtenção de economia. Justifica-se então que o não parcelamento da contratação dos serviços de aração de terra é a alternativa mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública Municipal de Jaguaribara.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação dos serviços de aração de terra está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Jaguaribara para o determinado exercício financeiro. Este alinhamento estratégico garante a integração das ações da Secretaria com as necessidades e objetivos estabelecidos, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e a consecução dos resultados esperados para o desenvolvimento e suporte da atividade agrícola local.

- Evidencia-se que, a necessidade de contratação para a prestação dos serviços mencionados foi previamente identificada e está claramente definida no Plano de Contratações Anual, refletindo uma análise criteriosa das demandas dos agricultores e do contexto agrícola do município.
- O processo está em conformidade com as diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, priorizando ações que atendem diretamente ao interesse público e ao desenvolvimento sustentável da região.



- A inclusão da contratação no planejamento anual evidencia o comprometimento da Secretaria com a melhoria contínua das condições de produção agrícola, visando benefícios econômicos e sociais aos agricultores e à população de Jaguaribara.
- O planejamento anual contempla, desta forma, o fortalecimento do campo e a potencialização do uso do solo de maneira produtiva e sustentável, considerando as particularidades e desafios locais.

Dessa forma, o processo de contratação dos serviços de aração de terra alinha-se ao planejamento estratégico da entidade e é peça fundamental para a efetivação das políticas públicas voltadas para a agricultura no município de Jaguaribara, estando em consonância com os princípios de eficiência e economicidade exigidos pela Lei 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de aração de terra visam ao atendimento das necessidades dos agricultores de Jaguaribara, constatadas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município, e estão em conformidade com os objetivos da Lei 14.133/2021:

- Assegurar a qualidade necessária ao preparo do solo para cultivo, melhorando significativamente a produção agrícola local e, por conseguinte, o desenvolvimento econômico e social do município.
- Gerar economia para os cofres públicos ao viabilizar a seleção de propostas vantajosas e evitar sobrepreço, alinhando-se ao inciso III do Art. 11, que preconiza evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis.
- Promover um ambiente de igualdade e competitividade entre os licitantes, em conformidade com o inciso II do Art. 11, que visa assegurar tratamento isonômico entre os mesmos.
- Incentivar práticas sustentáveis na agricultura, atendendo ao inciso IV do Art. 11, que visa incentivar o desenvolvimento nacional sustentável e o alinhamento com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável expressos no Art. 5º.
- Propiciar um aumento na autonomia e na capacidade produtiva dos agricultores de Jaguaribara, colaborando indiretamente para a segurança alimentar da região.

Além disso, a contratação visa alcançar um elevado grau de eficiência na gestão dos recursos públicos, objetivando o planejamento estratégico estabelecido pela Administração Pública, conforme os princípios estabelecidos no Parágrafo único do Art. 11 da Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



As providências a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara para a contratação dos serviços de aração de terra, a fim de assegurar a eficiência e a conformidade do processo, englobam as seguintes ações detalhadas:

- Análise e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pela autoridade competente, garantindo que todos os requisitos e justificativas estejam devidamente documentados e alinhados ao interesse público.
- Designação de equipe técnica qualificada, conforme Art. 7º da Lei 14.133/2021, para a gestão do processo de contratação, incluindo servidores efetivos com conhecimentos em licitações e contratos ou com qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo.
- Elaboração de um Termo de Referência ou projeto básico com a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, incluindo as especificações técnicas, critérios de aceitação e forma de execução dos serviços de aração de terra.
- Desenvolvimento de um plano de capacitação para os servidores ou empregados públicos que ficarão responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, visando assegurar a correta aplicação das cláusulas contratuais e o atendimento aos objetivos da contratação.
- Realização de pesquisa de mercado de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Art. 23 e 24 da Lei 14.133/2021, para a definição do valor estimado da contratação, garantindo que os preços estejam compatíveis com os praticados pelo mercado.
- Elaboração do edital de licitação que observe os princípios e regras estabelecidos pela Lei 14.133/2021, incluindo a definição clara da modalidade, critérios de julgamento, forma de disputa e providências possíveis para o parcelamento da solução.
- Ampliação da transparência do processo licitatório, com a divulgação do edital e do aviso de licitação em meios de comunicação oficial e veículos destinados à ampla disseminação da informação, permitindo a máxima competitividade.
- Implementação de procedimentos de controle interno para monitoramento do processo de contratação e execução do contrato, visando prevenir e detectar possíveis irregularidades ao longo de todo o ciclo de contratação.
- Assinatura do contrato com a empresa vencedora, após o cumprimento de todas as etapas legais e administrativas, e verificação da habilitação técnica e econômico-financeira da contratada.
- Estabelecimento de um sistema de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, para assegurar que a aração de terra seja realizada de acordo com as especificações e prazos definidos em contrato.
- Avaliação e documentação dos resultados obtidos com a execução do serviço, servindo de subsídio para futuras contratações e para a contínua melhoria dos processos de trabalho da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Jaguaribara.



12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do registro de preços, conforme regulamentado pelo Art. 82 da Lei 14.133/2021, não se aplicará ao presente caso. Esta decisão fundamenta-se na análise detalhada da natureza específica da contratação dos serviços de aração de terra para atender às necessidades dos agricultores do município de Jaguaribara, que não se enquadra nos requisitos para a aplicação deste regime. O registro de preços é mais adaptado a situações onde há necessidade de contratações frequentes ou de grande volume de itens padronizados, o que difere do contexto desta contratação.

Os serviços de aração de terra são específicos e sazonais, com quantidades e períodos bem definidos de execução, vinculados ao calendário agrícola local, não havendo vantagens claras na adesão a um sistema de registro de preços conforme a subseção IV do Art. 85 da Lei 14.133/2021. Ademais, o Art. 83 dessa mesma lei estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, o que pode resultar em indisponibilidade do serviço no momento exato requerido pelos agricultores, prejudicando assim o objetivo da contratação.

Portanto, após um estudo cuidadoso e observando a economicidade, a eficiência e a eficácia no atendimento da necessidade pública, concluímos que a contratação direta, mediante dispensa eletrônica, é o procedimento mais adequado para a contratação em questão, permitindo maior controle sobre a qualidade e a temporalidade da execução dos serviços a serem prestados.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com o Art. 15 da Lei 14.133/2021, fica estabelecida a vedação para a participação de empresas na forma de consórcio na contratação dos serviços de aração de terra para Jaguaribara. A decisão de vedar a participação em consórcio foi tomada com base na análise do objeto licitatório e nas seguintes considerações:

- O serviço de aração de terra, por sua natureza e escopo, não exige a complexidade técnica ou a capacidade financeira que justificariam a formação de um consórcio, considerando que empresas individuais possuem competência para realizar o serviço de maneira adequada.
- Levando em conta a economicidade e a eficiência do processo licitatório, a participação individual das empresas fomenta uma concorrência mais ampla e direta, potencialmente resultando em melhores preços e condições para a Administração Pública.
- A gestão contratual com uma única empresa prestadora dos serviços tornar-se-á mais simples e direta, evitando possíveis complicações decorrentes da divisão de responsabilidades entre membros de um consórcio.



- Do ponto de vista da celeridade, trata-se de uma contratação com entregas que podem ser claramente definidas e monitoradas, sendo mais eficiente o contrato com um único fornecedor. Isso também reduz os riscos de inexecução devido à falta de alinhamento entre empresas consorciadas.
- O Art. 33 da Lei 14.133/2021 possibilita o parcelamento do objeto quando isso representar vantagem para a Administração Pública, porém o parcelamento em questão não se alinha às características do serviço de aração de terra necessárias para atender Jaguaribara, o que reforça a desnecessidade de consórcios.

Diante dessas considerações, conclui-se que vedar a participação de empresas na forma de consórcio é a decisão mais alinhada aos objetivos de fomento à competitividade, garantia da execução eficiente do serviço e, principalmente, a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação dos serviços de aração de terra para atender as necessidades dos agricultores de Jaguaribara deve estar alinhada à Lei 14.133/2021, que estabelece diretrizes para licitações e contratos administrativos e enfatiza a importância do desenvolvimento nacional sustentável. Considerando o escopo deste projeto e as implicações ambientais relevantes, faz-se o seguinte levantamento de possíveis impactos ambientais a serem monitorados, bem como as medidas mitigadoras correspondentes:

- **Compactação do Solo:** Os serviços de aração de terra podem provocar um adensamento do solo, impactando negativamente sua estrutura, permeabilidade e biota. Para mitigar esse impacto, é imprescindível o uso de equipamentos e técnicas que favoreçam a menor compactação possível, além de rotacionar as zonas de trânsito das máquinas e estabelecer fases de descanso do solo, permitindo sua recuperação natural.
- **Erosão:** A aração expõe o solo a agentes erosivos como chuva e vento. Como medida preventiva, recomenda-se a adoção de práticas conservacionistas como plantio direto, manutenção de uma cobertura vegetal ou resíduos crop em cima do solo e a criação de barreiras naturais para impedir o escoamento superficial acelerado.
- **Perturbação da Fauna Local:** A movimentação e o ruído das máquinas podem perturbar a fauna nativa. Serão estabelecidas zonas de exclusão para proteger áreas com alta sensibilidade ecológica e períodos de trabalho que minimizem a perturbação durante as épocas de reprodução.
- **Consumo de Combustíveis Fósseis e Emissões Atmosféricas:** Os tratores utilizados na aração consomem combustíveis fósseis, contribuindo para as emissões de gases do efeito estufa. Para mitigar este impacto, orienta-se a utilização de máquinas com sistemas de eficiência energética e manutenção preventiva, além



da possibilidade de investimento em tecnologias menos poluentes a longo prazo.

- **Alteração do Regime Hídrico:** A alteração das características do solo pode afetar o escoamento e a infiltração de águas superficiais, alterando o regime hídrico local. Neste contexto, deve-se promover a avaliação e a implementação de práticas de manejo adequadas, como a construção de barragens de contenção e outros dispositivos controladores de escoamento.

As medidas propostas baseiam-se nos preceitos definidos pela Lei 14.133/2021, que inclui a preocupação com o desenvolvimento sustentável e a gestão responsável dos recursos naturais. A implementação das medidas mitigadoras será acompanhada de forma sistemática, com registros adequados e disponibilizados para os órgãos competentes, garantindo a transparência e o controle da efetividade das ações ambientais adotadas.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após avaliação detalhada e considerando as disposições da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, chegamos ao posicionamento conclusivo de que a contratação dos serviços de aração de terra para atender as necessidades dos agricultores de Jaguaribara, junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município, é viável e razoável.

Esta conclusão se apoia nos seguintes pilares da Lei:

- **Princípio da eficiência e interesse público (Art. 5º):** A contratação prevista alinha-se ao interesse público ao promover a melhoria das condições para a produção agrícola, potencializando o desenvolvimento econômico local e suportando a eficiência nos serviços fornecidos aos agricultores do município.
- **Planejamento (Art. 7º e Art. 12ª VII):** Foram cumpridos todos os ritos de planejamento, tendo em consideração a execução e a governança das contratações. A autoridade competente promoveu a gestão por competências, designando agentes públicos qualificados para as funções essenciais à execução da Lei.
- **Orçamento e Vantagem Econômica (Art. 23 e Art. 24):** O valor da contratação estimado com base no melhor preço verificado no mercado, representa um equilíbrio entre custo e benefício, considerando a qualidade dos serviços e o impacto positivo para a comunidade agrícola de Jaguaribara.
- **Alinhamento estratégico e viabilidade (Art. 26 e Art. 18, I):** A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual da Secretaria e às leis orçamentárias. O estudo técnico preliminar evidenciou a viabilidade técnica e econômica da contratação, caracterizando a necessidade pública envolvida.
- **Sustentabilidade e Gestão Ambiental (Art. 18, XII):** No aspecto ambiental, foram



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



planejadas medidas mitigadoras para minimizar os possíveis impactos da aração de terra, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando estes aspectos, e a formação de preço a ser praticado, que estará dentro dos padrões de mercado conforme pesquisa realizada, entende-se que a proposta atende aos parâmetros de razoabilidade, eficiência e economicidade, além de estar em conformidade com os princípios da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021). Portanto, recomenda-se a continuidade do processo licitatório visando à contratação do serviço de aração de terra sob os termos considerados.

Jaguaribara / CE, 19 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jennef da Silva Pinheiro
assinado eletronicamente

JENNEF DA SILVA PINHEIRO
MEMBRO

Regina Alves Costa
assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA
MEMBRO